



PROCESSO Nº	: 191.847-8/2024
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: J. A. P.
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

## I – RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência (CUIABÁ-PREV), encaminha para fins de registro, o Ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos calculados na última remuneração, concedido ao **Sr. J. A. P.**, CPF nº 074.XXX.XXX-48, servidor efetivo, no cargo de Professor Educação Básica, Classe “C”, Nível 09, lotado na Secretaria de Estado de Educação, em Cuiabá, com fundamento no artigo 140-A, §1º, incisos III e §2º da Constituição Estadual, bem como artigo 6º, *caput*, da Emenda Constitucional nº 92/2020 c/c o artigo 20, incisos I, II, III e IV, §1º, §2º, inciso I e §3º, inciso I, todos da Emendas Constitucional Federal nº 103/2019, e ainda, o exposto no artigo 71, §3º da Lei Complementar nº 50/1998, com redação dada pela Lei Complementar nº 206/2004 e Lei Complementar nº 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar nº 50/1998 e suas alterações; Processo MTPREV nº 2024.4.06045 ; bem como nos artigos 10, inciso XXIII, 211, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e nos artigos 7º e 12, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022.

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 533675/2024).





3. Diante disso, editou-se o Ato nº 1.361/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 13/08/2024 (Doc. 533675/2024 p. 10).

4. A Unidade de Instrução, após análise simplificada, elaborou o Relatório Técnico Preliminar, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que o Ato nº 1.361/2024 está apta ao registro, sem adentrar na análise da planilha de proventos, nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022 (Doc. 595412/2025).

5. E, nos termos do art. 55, III, do Regimento Interno, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.250/2025, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, manifestou pelo registro do Ato nº 1.361/2024 (Doc. 597582/2025).

**É o relatório.**

